LEI MUNICIPAL Nº 09/87, DE 26 DE MAIO DE 1.987

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, pessoal do Ensino Municipal, aposentados e pensionistas, no índice de 20% (vinte por cento) a partir de 01 de junho de 1.987.

Art 2º. Fica ainda, autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente, nas suas respectivas Unidades.

Art 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.987.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 26 de maio de 1.987.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo